-SRE DE JANUARIA: MARDEN ANTONIO PEREIRA DE SOUZA -Masp 1141855-5, IP-II/ PEB. - Por não se enquadrar nas exceções constitucionais permitir Por não ser, ou não comprovar ser o cargo, emprego ou função púb de INVESTIGADOR DE POLICIA II de natureza técnica ou cient nos termos do Art. 4º, do Decreto Estadual 45.841/2011. -SRE DE MURIAE:

-SRE DE MURIAE:
JANAINA GUEDES GOMES -Masp 1475307-3, PEB/MONITOR
ESPECIAL(EUGENÓPOLIS). - Por não se enquadrar nas exceções
constitucionais permitidas. - Por não ser, ou não comprovar ser
o cargo, emprego ou função públicos de MONITOR ESPECIAL
(EUGENÓPOLIS) de natureza técnica ou científica, nos termos do Art.
4°, do Decreto Estadual 45.841/2011.
-SRE DE PATROCINIO:
ANA PAULA BRAGA SILVA -Masp 1275327-3, PEB/PROFESSOR
DE EDUCAÇÃO BÁSICA(CRUZEIRO DA FORTALEZA). - Por não

haver compatibilidade de horários. -SRE DE POCOS DE CALDAS:

-SRE DE POCOS DE CALDAS:
JOSIANE FERNANDES COSTA SILVA -Masp 1357556-8, PEB/PROFESSOR(BOTELHOS). - Por não haver compatibilidade de

horários.
-SRE DE UBA:
-SRE DE UBA:
-SRE DE UBA:
-SRE BRIGIDO NUNES -Masp 1083864-7, EEB/MONITOR DE
EDUCAÇÃO ESPECIAL(TOCANTINS). - Por não se enquadrar nas

exceções constitucionais permitidas. SRE DE UBERLANDIA: CLECIA FERREIRA -Masp 0806778-7, ASB(AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS, APOSENTADO)/ASB(AJUDANTE DE SERVICOS GERAIS). - Por não se enquadrar nas exceções constitucionais nermitidas.

constitucionais permitidas. -SRE DE VARGINHA: JULIANA ALINE MARTINS SOARES -Masp 1298015-7, PEB/EEB. - Por não haver compatibilidade de horários; ALEXSANDRA DE OLIVEIRA MENDES -Masp 0888255-7, PEB/ATB(AUXILIAR DE SECRETARIA). - Por não haver compatibilidade de horários.

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES
O Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos e Funções,
tendo em vista o disposto no artigo 6º, item IX do Regimento Interno,
e no Decreto nº 45841 de 26 de dezembro 2011, dá conhecimento
aos interessados abaixo relacionados, da decisão dos seguintes
recursos, devidamente homologados pela Superintendente Central de
Administração de Pessoal, da Secretaria de Estado de Planejamento e
Gestão, nos termos da Resolução SEPLAG nº 51/2003, bem como da
Instrução Normativa Nº 001/2004, encaminhados aos órgãos de origem
para arquivamento ou opção.
DEFERIDO

-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO EST. DE MINAS GERAIS: FLAVIA CORDEIRO VALERIO -Masp 1229310-6. -SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO: -SRE DE UBA: FERNANDA LIQUER DA TRINDADE -Masp 1320228-8. -SRE DE UBERLANDIA: PAULO HENRIQUE TEIXEIRA MIRANDA -Masp 1392719-9.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO: -SRE METROPOLITANA B: ALAN VICTOR DUARTE SILVA -Masp 1558938-5.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDO -SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO: -SRE METROPOLITANA B:

VALERIA CHAVES ASSIS -Masp 1235146-6.

03 2132636 - 1

RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA

RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA
POR DECISÃO JUDICIAL
PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO,
em cumprimento à Decisão Judicial nº5100214-04.2020.8.13.0024,
declara aposentada a partir de 29/09/2016, com proventos proporcionais
a 22/30 anos(Código Sisap 167 – Decisão Judicial – Proporcional/anos
trabalhados – Paridade),Clara Lucia de Oliveira, MASP 860 530-5,
CEP ***6 18.706.**** cumpute do cargo de Professor de Educação CPF ***.618.706-**, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica,Código PEB, Nível T2, Simbolo PEBR2, Grau A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Belo Horizonte/MG, ficando retificado o ato publicado em 21/03/2017.

03 2132395 - 1

RETIFICAÇÃO DE ATO

Retifica o ato de disposição da servidora LIA VIEIRA BATISTA, MASP 753046-2, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, publicado em 25 de setembro de 2025 à Advocacia-Geral do Estado-AGE.
Onde se lê: "Autoriza o exercício a contar de 23 de setembro de 2023, ficando, revogado, a partir da mesma data, o exercício a contar de 23 de setembro de 2025, ficando, revogado, a partir da mesma data, o exercício a contar de 23 de setembro de 2025, ficando, revogado, a partir da mesma data, o exercício da servidora na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP."

Rodrigo Guerra Furtado
Subsecretário de Gestão e Finanças

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEMAD/SEINFRA/ CODEMGE/BDMG Nº 11.184, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025 ria o Grupo Gestor Estadual de Saneamento do Rio Doce e define gãos e entidades estaduais responsáveis pela implementação do qi spõe o ANEXO 9 - SANEAMENTO BASICO do Acordo Judici rar Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento carragem de Fundão, bem como estabelece os papéis e atribuições cada um.

para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, bem como estabelece os papéis e atribuições de cada um.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, A DIRETORA-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS E O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS E O DIRETOR-PRESIDENTE DO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado em 06/11/2024 pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição nº 13.57/DF, o art. 80 da Let nº 25.235, de 08/05/2025, o Decreto nº 48.706, de 25/10/2023, o Decreto nº 48.650, de 04/08/2023, o Decreto nº 48.670, de 07/08/2023, e o Decreto nº 49.076, de 17/07/2025, RESOLVEM:

Art. 1º — Fica instituído o Grupo Gestor Estadual de Saneamento do Río Doce com o objetivo de subsidiar os membros titulares e suplentes representantes do Estado de Minas Gerais no Comitê Orientador de Saneamento de Minas Gerais, previsto no ANEXO 9 — SANEAMENTO BASICO do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, celebrado em 25/10/2024 e homologado em 06/11/2024, denominado Novo Acordo do Rio Doce.

Parágrafo único — As atividades dos servidores, empregados e colaboradores indicados para representar os órçãos e entidades que

ovo Acordo do Rio Doce, arágrafo único —As atividades dos servidores, empregados e olaboradores indicados para representar os órgãos e entidades que ompõem o Grupo Gestor Estadual de Saneamento do Rio Doce não erão remuneradas.

muneradas.

— São membros efetivos do Grupo Gestor Estadual de ento do Rio Doce um representante titular e um suplente dos so forações:

saleaniello do Nobele um representante utular e um supiente dos eguintes órgãos:
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, SEPLAG;
I. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável, SEMAD;
II. Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, EINIFRA

SEINFRA.

Art. 3º — São membros auxiliares do Grupo Gestor Estadual de Saneamento do Rio Doce, sem direito a voto, um representante titular e um suplente das seguintes entidades:

I. Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. — BDMG;

II. Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais — CODEMGE.

Parágrafo único - O Grupo Gestor Estadual de Saneamento do Rio Doce poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades da Administração Pública para participar das reuniões, sem direito a voto. Art. 4º — Os representantes do Grupo Gestor serão formalmente indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º — Caberá ao Grupo Gestor Estadual de Saneamento do Rio Doce:

e:

oordenar a articulação política estadual para garantir a execução das
trizes do ANEXO 9 do Novo Acordo do Rio Doce;
ncentivar modelos de concessão e parceria público-privada - PPP
to alternativas para viabilizar investimentos e aprimorar a prestação
serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, residuos
dos urbanos e macrodrenagem;

sólidos urbanos e macrodrenagem; III. Realizar a validação da modelagem técnica final dos projetos nas modalidades de concessão e PPP e submeter à aprovação do CGPPP, caso sejam estruturados nas modalidades de concessão ou Parceria

Público-Privada;

IV. Acompanhar e fortalecer o engajamento das partes envolvidas na execução do ANEXO 9 do Novo Acordo do Rio Doce, promovendo a cooperação efetiva entre os atores;

V. Supervisionar o planejamento, a estruturação e a execução de projetos junto aos municípios beneficiados, garantindo que a implementação do ANEXO 9 do Novo Acordo do Rio Doce ocorra de forma eficaz e alinhado às metas nele estabelecidas;

VI. Solicitar informações, estudos, avaliações, podendo, para tal, solicitar o apoio e assessoramento técnico de órgãos, entidades e empresas públicas do Estado de Minas Gerais; VII. Subsidiar a posição do Estado de Minas Gerais sobre projetos, programas e temas para implementação do ANEXO 9 do Novo Acordo do Rio Doce, que forem objeto de análise e deliberação do Comitê Orientadore.

do Rio Doce, que forem objeto de análise e deliberação do Comitê Orientador; VIII. Subsidiar a posição do Estado de Minas Gerais quanto ao escopo dos projetos a serem estruturados e implementados no âmbito do ANEXO 9 do Novo Acordo do Rio Doce; IX. Subsidiar a posição do Estado de Minas Gerais quanto a validação da modelagem técnica dos projetos estruturados. Art. 6º – Caberá à SEPLAG:

I. Exercer a Secretaria Executiva do Grupo Gestor;

II. Definir, a partir das diretrizes do Grupo Gestor Estadual de Saneamento do Rio Doce, cronograma de reuniões periódicas junto aos atores institucionais, assegurando uma gestão eficiente e alinhada aos objetivos do ANEXO 9 do Novo Acordo do Rio Doce;

III. Consolidar os relatórios técnicos e financeiros periódicos sobre a evolução dos projetos, monitorando o desempenho da implementação do ANEXO 9 do Novo Acordo do Rio Doce fornecendo subsidios para tomada de decisão e aprimoramento das políticas públicas de saneamento básico, assim como promovendo a comunicação e transparência das ações realizadas pelo Poder Executivo de Minas Gerais;

Gerais;
IV. articular a atuação dos Poderes, órgãos e entidades envolvidos e acompanhar o planejamento e a implementação das medidas previstas no ANEXO 9.

Art. 7" – Caberá à SEMAD:

no ANEXO 9.

Art. 7º — Caberá à SEMAD:

I. Propor, em conjunto com os demais membros do Grupo Gestor Estadual de Saneamento do Rio Doce, projetos a serem estruturados ce implementados no âmbito do ANEXO 9 do Novo Acordo do Rio Doce; II. Coordenar a formulação e o desenvolvimento de políticas públicas de saneamento no âmbito de suas competências, e incentivar a participação e o controle social das ações desenvolvidas em conjunto com os demais membros do Grupo Gestor Estadual de Saneamento no âmbito de suas competências, e incentivar a participação e o controle social das ações desenvolvidas em conjunto com os demais membros do Grupo Gestor Estadual de Saneamento do Rio Doce, viabilizando a definição de critérios técnicos para a distribuição dos recursos e sua forma de execução, nos termos definidos no ANEXO 9 do Novo Acordo dedo Rio Doce; III. Acompanhar e participar, conjuntamente com a SEINFRA, da estruturação de projetos de concessão e PPPs, por meio da revisão e validação de estudos técnicos especializados afetos à política pública, bem como a tomada de decisão a ela referente, assegurando que estejam alinhados às diretrizes ambientais, regulatórias e às metas do ANEXO 9 do Novo Acordo do Rio Doce;

IV. Coordenar e supervisionar a estruturação, o planejamento e a execução de projetos que não sejam concessão e PPPs;

V. Avaliar continuamente os impactos da implementação dos projetos de saneamento básico, propondo ajustes estratégicos e melhorias para assegurar a efetividade dos resultados esperados;

VI. Subsidiar a posição de Minas Gerais quanto a alocação de recursos disponibilizados para o Saneamento básico, prospecção e seleção de projetos que possam ser apoiados no âmbito do ANEXO 9 do Novo Acordo do Rio Doce, estabelecendo os valores alocados por projetos;

VII. Definir e manter um cronograma de reuniões periódicas juntoa aos municípios e atores estratégicos, assegurando uma gestão eficiente e alinhada aos objetivos do ANEXO 9 do Novo Acordo do Rio Doce, estabelecendo os valores institucionais para elin

olicas de saneamento. t. 8º – Caberá à SEINFRA: Propor, em conjunto com

Art. 8° – Caberá à SEINFRA:

I. Propor, em conjunto com os demais membros do Grupo Gestor Estadual de Saneamento do Rio Doce, projetos a serem estruturados e implementados no âmbito do ANEXO 9 do Novo Acordo do Rio Doce; II. Apoiar, em conjunto com os demais membros do Grupo Gestor Estadual de Saneamento do Rio Doce, a definição de critérios técnicos para a distribuição dos recursos e sua forma de execução, nos termos definidos no ANEXO 9.

III. Coordenar e supervisionar o planejamento e a estruturação de projetos de concessão e PPPs até a assinatura de contrato junto aos municípios beneficiados, garantindo que a implementação ocorra de forma eficaz e alinhada às metas estabelecidas no ANEXO 9 do Novo Acordo do Rio Doce, contando com o apoio operacional da CODEMGE;

IV. Apoiar a SEMAD para estabelecer critérios técnicos e metodológicos

Novo Acordo do Rio Doce, contando com o apoio operacional da CODEMGE;

IV. Apoiar a SEMAD para estabelecer critérios técnicos e metodológicos para avaliação de viabilidade ambiental e socioeconômica dos projetos estruturados nas modalidades de concessão e PPP no âmbito do ANEXO 9 do Novo Acordo do Rio Doce;

V. Atuar como instância técnica de avaliação e aprovação dos estudos preliminares, produtos e relatórios de modelagem, nas modalidades de concessão e PPP;

VI. Acompanhar e fomentar, com apoio operacional da CODEMGE, o engajamento das partes envolvidas em projetos de concessão e PPP, especialmente, por meio de sondagem de mercado e interlocução com potenciais prestadores de serviços.

Art. 9" — Caberá à CODEMGE:

1. Coordenar, no âmbito da estrutura de governança estadual, os estudos

Coordenar, no âmbito da estrutura de governança estadual, os estudos écnicos necessários à modelagem técnica dos projetos de concessão PPPs, cuidando da integração dos estudos, a partir das orientações e iretrizes da SEMAD;

sondagens de mercado e interlocução com potenciais, com o objetivo de fomentar a promoção dos projetos e

contratar a apresentação de simulações prelimir

sua atratividade;

III. Elaborar ou contratar a apresentação de simulações preliminares de viabilidade para concessões em agrupamentos municipais, quando solicitado pelo Comitê Orientador ou um de seus membros;

IV. Contratar, a partir de demanda, diretrizes e orientações do Comitê Orientador, as estruturadoras de projetos definidas no ANEXO 9 do Novo Acordo do Rio Doce, conduzindo a gestão contratual a partir da validação, pelo Comitê Orientador, ou outra instância por este designada, das premissas e produtos técnicos;

V. Caso necessário, a CODEMGE poderá contratar consultorias ou escritórios para elaboração de pareceres ou estudos e análises, observadas a aprovação prévia quanto ao custeio com recursos do Programa e a legislação aplicável. As atividades a serem realizadas no âmbito deste escopo deverão seguir demanda, diretrizes, parâmetros e validações do Comitê Orientador, ou outra instância designada por este. Parágrafo único — O Grupo Gestor poderá autorizar a Companhia de Desenvolvimento de Estado de Minas Gerais — CODEMGE a estruturar os projetos de concessão e PPPs para implementação do ANEXO 9 do Novo Acordo do Rio Doce, observadas as deliberações do Comitê Orientador e o disposto nesta Resolução.

Art. 10 — Caberá ao BDMG:

1. Atuar como mandatário do Estado para receber, guardar e gerir financeiramente os valores a que se refere o ANEXO 9 do Novo Acordo do Rio Doce;

Art. 10 – Caberá ao BDMG:

I. Atuar como mandatário do Estado para receber, guardar e gerir financeiramente os valores a que se refere o ANEXO 9 do Novo Acordo do Rio Doce;

II. Aplicar os recursos em títulos públicos federais, até que sejam utilizados para sua finalidade;

III. Segregar contabilmente no seu patrimônio os valores a que se refere o ANEXO 9 do Novo Acordo do Rio Doce, sob sua gestão, garantindo que não haja confusão patrimonial entre esses recursos e quaisquer outros valores administrados ou de titularidade do BDMG;

IV. Apresentar semestralmente, ao Comitê Orientador, informações sobre a aplicação financeira e a movimentação dos recursos;

V. Apresentar, anualmente, ao Comitê Orientador, relatório de utilização dos valores contendo os marcos de execução física, e demonstrações contábeis, acompanhado de relatório de Procedimentos Previamente Acordados (PPA) acerca das demonstrações analiticas das movimentações financeiras;

VI. Manter registro e controle dos projetos selecionados para o recebimento de recursos, monitorando a disponibilidade de alocação, conforme as decisões do Comitê Orientador;

VII. Providenciar a abertura e gestão das contas escrow para as concessões que venham a receber recursos oriundos do ANEXO 9 do Novo Acordo do Rio Doce;

VIII. Transferir, como mandatário do Estado de Minas Gerais, recursos a um ou mais dos órgãos e entidades estatais mencionados nesta resolução conjunta, para implementação de ações que lhes foram atribuídas, desde que aprovado pelo Comitê Orientador;

IX. Celebrar, em nome do Estado de Minas Gerais, contratos de repasse de recursos não reembolsáveis com os municípios titulares dos serviços de saneamento, para realização de obras públicas, desde que aprovado pelo Comitê Orientador;

X. Fazer a análise da viabilidade técnico-financeira de projetos de engenharia e verificar os documentos de licitação e de contratação das obras e aquisições a serem custeadas com os recursos repassados a municípios titulares dos serviços de saneamento, bem como acompanhar as

Marília Carvalho de Melo etária de Estado de Meio Ambio Desenvolvimento Sustentável Pedro Bruno Barros de Souza Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Luísa Cardoso Barreto Diretora-Presidente da Companhia Desenvolvimento de Minas Gerais

Gabriel Viégas Neto Diretor-Presidente do Banco De Desenvolvi de Minas Gerais

03 2132329 - 1

Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional

Diretor: Alvimar José Tito

RESULTADO DE AVALIAÇÃO DE CARACTERIZAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO/DOENCA OCUPACIONAL

NOME	PROTOCOLO	TIPO	RESULTADO	MOTIVO (EM CASO DE INDEFERIMENTO)
JULIA GONCALVES DE LIMA	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO REGISTRO DE ACIDENTE DE TRABALHO	IN SEPLAG/SCPMSO Nº 04/14
LUCINEIDE APARECIDA SILVA	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	CARACTERIZADO ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO SE APLICA
MARCOS GIOVANNI MOREIRA	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO REGISTRO DE ACIDENTE DE TRABALHO	IN SEPLAG/SCPMSO Nº 04/14
FLORIPES DIVINA RESENDE FONSECA	S/N	ACIDENTE DE TRABALHO	CARACTERIZADO ACIDENTE DE TRABALHO	NÃO SE APLICA

03 2132347 - 1

COMUNICAÇÃO: 4595/2025

COMUNICAÇÃO: 4595/2025
REGIONAL: NRPMSO - BH - SEDE
Fica RETIFICADA a licença para tratamento de saúde DEFERIDAS
do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), de acordo com o Decreto nº
48.249 de 05/08/2021. Órgão Masp Nome Adm
Secretaria De Educacao 13140959 - Ana Karollina Ramos Da Silva Franco onde se lê: 60,23.08.2025,21.10.2025,LIC. CONC. ART.158
1,4447/2025,MG 2
leia-se: 0,LIC. NEGADA,
11506789 - Fernando Jose Queiroz De Andrade Gandra onde se lê: 30,27.02.2025,28.03.2025,LIC. CONC. ART.158
1,1113/2025,MG 1
leia-se: 0,LIC. NEGADA,

ART.158
Leia-se: 0,LIC. NEGADA,
11506789 - Fernando Jose Queiroz De Andrade Gandraonde se lê: 59,29.03.2025,26.05.2025,LIC. CONC. ART.158
1,1512/2025,MG 0

leia-se: 0,LIC. NEGADA

rearse. 0,EIC. NEORDA, 11506789 - Fernando Jose Queiroz De Andrade Gandra -onde se lê: 59,27.05.2025,24.07.2025,LIC. CONC. ART.158 I,2396/2025,MG 3

1,2370/2023,MG 3 leia-se: 0,LIC. NEGADA, 11506789 - Fernando Jose Queiroz De Andrade Gandra-onde se lê: 60,25.07.2025,22.09.2025,LIC. CONC. ART.158 1,3501/2025,MG 0

leia-se: 0.LIC. NEGADA.

onde se lê: 60,20.10.2024,18.12.2024,LIC. CONC. ART.158 I,4661/2024,MG 3 leia-se: 57,20.10.2024,15.12.2024,LIC. CONC. ART.158 I,

COMUNICAÇÃO: 4619/2025 REGIONAL: NRPMSO - BH - SEDE

REGIONAL: NRPMSO - BH - SEDE Licenças para tratamento de saúde DEFERIDAS nos termos da Lei nº 869/52 e do Decreto nº 48.249 de 05/08/2021, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de saúde nos termos da Resolução SEPLAG nº 076 de 06/09/2023. Órgão Masp Nome Cargo Adm Período Artigo Secretaria De Educação.

9332099 - Helio Soares De Abreu - 3 - 09/12/2024 A 18/12/2024 - ,

COMUNICAÇÃO: 4638/2025 REGIONAL: NRPMSO - BARBACENA

Licenças para tratamento de saúde DEFERIDAS nos termos da Lei nº 869/52 e do Decreto nº 48.249 de 05/08/2021, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de saúde nos termos da Resolução SEPLAG nº 076 de 06/09/2023. Ôrgão Masp Nome Cargo Adm Periodo Artigo Secretaria De Educação

Secretaria De Educacao 14314256 - William Pierre Rodrigues - 1 - 19/09/2025 A 02/10/2025 - ,
14314256 - William Pierre Rodrigues - 1 - 13/12/2024 A 13/12/2024 - ,
14314256 - William Pierre Rodrigues - 1 - 13/12/2024 A 13/12/2024 - ,
14314256 - William Pierre Rodrigues - 1 - 08/10/2024 A 12/10/2024 - ,
14314256 - William Pierre Rodrigues - 1 - 23/08/2022 A 27/08/2022 - ,
18184723 - Aparecida leda De Souza - 2 - 02/09/2024 A 04/09/2024 - ,
12523007 - Rosemary Romao Silva - 1 - 26/08/2024 A 28/08/2024 - ,
12523007 - Rosemary Romao Silva - 1 - 25/11/2024 A 29/11/2024 - ,
15774359 - Angelica Geralda Gomes Oliveira - 1 - 25/11/2024 A

157/4359 - Angelica Geralda Gomes Oliveira - 1 - 25/11/2024 A 25/11/2024 -, 15774359 - Angelica Geralda Gomes Oliveira - 1 - 06/12/2024 A 06/12/2024 -, 10013449 - Marilene Aparecida De Miranda Neiva - 3 - 26/11/2024 A 27/11/2024 -,

10013449 - Marilene Aparecida De Miranda Neiva - 3 - 12/08/2024 A 13/08/2024 A 13/00/2024 - , 1556178 - Elida Aparecida Chaves - 2 - 19/04/2024 A 22/04/2024 - , 11231362 - Miriam Dutra De Faria Santos - 3 - 13/09/2024 A 9 - Adriana Conceicao Da Rocha Pereira De Souza - 2 - 124 A 07/06/2024 - ,

03/06/2024 A 07/06/2024 - , 15484439 - Adriana Conceicao Da Rocha Pereira De Souza - 1 -03/06/2024 A 07/06/2024 - , 13745872 - Jordana Caroline Goncalves Dos Santos Melo - 1 -05/08/2024 A 18/08/2024 - , 13745872 - Jordana Caroline Goncalves Dos Santos Melo - 2 -

05/08/2024 A 18/08/2024 -, 15340672 - Rosemeiry De Sena Gomes Silva - 2 - 26/08/2024 A 28/08/2024 -, 15340672 - Rosemeiry De Sena Gomes Silva - 1 - 26/08/2024 A

28/08/2024 - , 15565476 - Rafael Silva Landim - 1 - 03/06/2024 A 04/06/2024 - , 15565476 - Rafael Silva Landim - 2 - 03/06/2024 A 04/06/2024 - , 12500153 - Sonia Maria Rodrigues - 1 - 04/06/2024 A 07/06/2024 - , 12500153 - Sonia Maria Rodrigues - 2 - 04/06/2024 A 07/06/2024 - , 14703516 - Ana Paula De Lima Rocha - 2 - 03/06/2024 A 07/06/2024 - , 15574072 - Fabricio Roberto De Oliveira - 1 - 10/12/2024 A 11/12/2024

15245939 - Leonice Consolação Dos Reis Henriques - 1 - 28/05/2024

A 30/05/2024 - , 15561178 - Elida Aparecida Chaves - 2 - 16/09/2025 A 29/09/2025 - , 15561178 - Elida Aparecida Chaves - 3 - 16/09/2025 A 29/09/2025 - , 15561178 - Elida Aparecida Chaves - 3 - 30/09/2025 A 30/09/2025 - , 15561178 - Elida Aparecida Chaves - 2 - 30/09/2025 A 30/09/2025 - , 15650724 - Thais Eduarda Amaral Oliveira - 1 - 11/08/2025 A , Thais Eduarda Amaral Oliveira - 1 - 19/09/2025 A

11/08/2025 -15650724 -20/09/2025 -14071203 -- Carine Janaina Rivetti Da Silva - 1 - 18/08/2025 A 13710488 - Leticia Aparecida Turchetti Rodrigues - 1 - 22/09/2025 A

22/09/2025 - , 16212706 - Rhyam Kayky Andrade Marques - 2 - 29/09/2025 A 03/10/2025 - ,

16212706 - Rhyam Kayky Andrade Marques - 1 - 29/09/2025 A 03/10/2025 - , 12662599 - Eloiza Meirylene De Araujo Souza - 1 - 30/09/2025 A

02/10/2025 -, 6149314 - Ana Cristina Lobo Neiva - 3 - 09/09/2025 A 18/09/2025 -, 6149314 - Ana Cristina Lobo Neiva - 3 - 19/09/2025 A 23/09/2025 -, 10664522 - Katia Lovato Cyrino De Abreu - 1 - 19/09/2025 A 28/09/2025 -, September D. P.

28/09/2025 - , Secretaria De Educacao - 3º S R E - Barbacena, 15106719 - Alcione Patricia Da Silva - 1 - 19/09/2025 A 03/10/2025 - , 14694830 - Andrea Aparecida Do Nascimento Ferreira - 1 - 04/12/2024 A 06/12/2024 - ,

A 06/12/2024 - , 14694830 - Andrea Aparecida Do Nascimento Ferreira - 1 - 16/08/2024 A 16/08/2024 - , 14694830 - Andrea Aparecida Do Nascimento Ferreira - 1 - 04/06/2024 A 05/06/2024 - ,

16073736 - Roberta Sandim Albino - 1 - 21/11/2024 A 21/11/2024 160/3/36 - Roberta Sandim Albino - 1 - 21/11/2024 A 21/11/2024 - ; 15248917 - Bianca Laine Zonzin Querino - 1 - 26/08/2024 A 30/08/2024 - , 15248917 - Bianca Laine Zonzin Querino - 1 - 25/09/2024 A 27/09/2024 - , 15248917 - Bianca Laine Zonzin Querino - 1 - 24/09/2024 A

Nathaly Gabriela Ventura Belisario - 1 - 08/10/2024 A 12552816 - Luciana Luzia Dos Reis - 1 - 28/05/2024 A 28/05/2024 - , 13082862 - Caetano Jose Pierre Linardi Gomes - 1 - 14/06/2024 A

13002002 - Cacama Jose Field Elmand Golles - 1 - 14/06/2024 A 14/06/2024 - , 12924528 - Idalina Marta De Sousa Nascimento - 1 - 30/09/2025 A 01/10/2025 - .

vi/10/2025 - , 12304440 - Rosangela Dos Anjos - 2 - 08/09/2025 A 22/09/2025 - , 12304440 - Rosangela Dos Anjos - 2 - 23/09/2025 A 25/09/2025 - , Secretaria De Educação - 8º S R E - Conselheiro Lafaiet, 10114270 - Maria Domingas Arlinda Trindade - 1 - 18/09/2024 A 18/09/2024 - ,



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 3202510041502462111.